



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 178/87

Aprova a nova estrutura curricular do curso de Especialização em Estudos Brasileiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faço saber que o CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA aprovou, conforme o Processo nº 3617/87 e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a nova estrutura curricular do Curso de Especialização em Estudos Brasileiros à nível de pós-graduação *sensu lato* a ser ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Brasileiros e Relações Internacionais – ISEBI, em conformidade com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se aos portadores de diploma de nível superior obtidos em estabelecimento oficial a reconhecido

Art 2º - A responsabilidade Técnica Administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso caberá ao ISEBI, ficando a cargo do CEPUERJ, apenas a execução financeira.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor do ISEBI, após a eleição para a escolha do coordenador do Curso, realizar a sua designação.

Art 3º - O Curso de Especialização em Estudos Brasileiros compreenderá 12 (doze) disciplinas, com carga horária total de 390 horas e obedecerá ao que discrimina o Anexo I à presente Deliberação.

Art 4º - A matrícula no Curso far-se-á semestralmente através de seleção, que constará de :

- a) prova escrita versando sobre assunto pertinente à realidade brasileira
- b) apreciação de “curriculum vitae”
- c) apreciação do histórico escolar
- d) obtenção de nota mínima de 7 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) na prova escrita
- e) entrevista, quando se fizer necessário

§ 1º - O Calendário Escolar, para inscrição, seleção e matrícula será anualmente determinado pelo ISEBI.

§ 2º - O número de vagas oferecidas será de 20 (vinte) semestralmente, no total de 40 (quarenta) anualmente.

Art 5º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á obrigatoriamente, mediante:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 178/87)

- a) prova escrita
- b) trabalhos individuais
- c) trabalhos em grupo e participação em seminários
- d) apresentação de monografia final
- e) frequência mínima obrigatória de 85% de carga horária total ministrada.

§ 1º - As atividades de avaliação serão realizados segundo o disposto no Plano de Curso de cada disciplina.

§ 2º - O aproveitamento nos trabalhos relativos as atividades acadêmicas será transformado num dos seguintes conceitos ou grau numérico:

A	EXCELENTE	9 a 10
B	BOM	8 a 8,9
C	REGULAR	7 a 7,9
D	DEFICIENTE	0 a 6,9

§ 3º - Os conceitos A, B, C ou respectivos graus equivalentes conferirão aprovação na disciplina.

§ 4º - O aluno que obtiver o conceito D a grau equivalentes, em ate duas disciplinas, poderá realizar trabalho de recuperação segundo proposição do professor da disciplina, ouvindo o Coordenador do Curso.

§ 5º - A repetição do conceito D, na mesma disciplina, implicará no desligamento automático do aluno.

§ 6º - A obtenção do conceito D, ou equivalente, em maior de três disciplinas ou nos trabalhos de recuperação, implicará na reprovação do aluno.

§ 7º - No término de cada promoção, o ISEBI encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório circunstanciado (2 vias) das atividades desenvolvidas, incluindo a relação dos aprovados, para fins de expedição do Certificado correspondente.

Art 6º - Será conferido certificado de Especialização em Estudos Brasileiros ao aluno que obter aprovação em todas as disciplinas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art 7º - No término de cada promoção, o ISEBI encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório circunstanciado 2 (duas) vias das atividades desenvolvidas, incluindo a relação dos aprovados, para fins de expedição do certificado correspondente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 178/87)

Art 8º - Fica revogada a eficácia da Deliberação nº 25/77 no que respeita ao Curso de Especialização em Estudos Brasileiros.

Art 9º - A Administração Central da UERJ baixará os Atos Executivos e Ordens de Serviço que façam necessários ao cumprimento da presente Deliberação.

Art 10 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art 11 – Ficam homologados os estados e atos acadêmicos administrativos praticados na vigência da Deliberação nº 25/77 que fica revogada com a presente.

UERJ, em 19 de outubro de 1987

CHARLEY RAYAL DE LYRA
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 178/87)

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZACAO EM ESTUDOS BRASILEIROS

DISCIPLINA	CH	Nº CREDITOS	PROFESSOR RESPON- SAVEL	TITULACAO
1 – Metodologia da Pesquisa	30	02	Elena Moraes Garcia	Doutor
2 – Didática do Ensino Superior	30	02	Helena Maria Rabelo de Ma- tos Silva	Doutor e Livre Docente
3 – Tecnologia Educacional	30	02	João Manrinorio Alveiro Car- neiro	Mestre
4 – Currículos e Programas	30	02	Marilia Araújo Lima Pimentel	Mestre
5 – Estudos Estratégicos Brasileiros	30	02	Ediraldo Matos Silva	Mestre
6 – Evolução Política do Brasil	30	02	Ricardo Vélez Rodrigues	Doutor
7 – Realidade Social Brasileira	30	02	Jose Henrique de Carvalho	Livre Docente
8 – Economia Brasileira	30	02	Mauricio Dias David	Doutor
9 – Educação Brasileira	30	02	Creuza Capalbo	Doutor e Livre Docente
10 – Estudo Brasileiro	30	02	Ediraldo Matos Silva	Mestre
11 – Filosofia Brasileira	30	02	Aquiles Cortes Guimarães	Doutor
12 – Cultura Brasileira	30	02	Aquiles Cortes Guimarães	Doutor
13 – Direitos Humanos e Realidade Brasileira	30	02	Edirado Matos Silva	Mestre